

PROJETO DE LEI N.º 053/2025
=DE 27 DE AGOSTO DE 2025=

ASSUNTO: “INSTITUI E REGULAMENTA A GESTÃO DEMOCRÁTICA, OS CONSELHOS DE ESCOLA E O FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS” ::::::::::::::::::::::::::::::::::

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – ANTONIO CARLOS DEGAN

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 27/AGOSTO/2025

TERMINADO EM:

Câmara Municipal de Jardimópolis



PROTOCOLO GERAL 187/2025
Data: 28/08/2025 - Horário: 14:57
Legislativo

Jardinópolis, 27 de agosto de 2025.

OFÍCIO S.E. N.º 299/2025
PROJETO DE LEI N.º 053/2025
Mensagem n.º 054/2025

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei que *“Institui e regulamenta a Gestão Democrática, os Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares da rede pública municipal de ensino, na forma que especifica, e dá outras providências.”*

A presente matéria visa cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.644, de 02 de agosto de 2023, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), para prever a instituição dos Conselhos Escolares e dos Fóruns dos Conselhos Escolares.

O projeto também observa o que dispõe a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), e atende ao que estabelece a Meta 18 da Lei Municipal nº 4.291, de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) 2015/2025.

Justificado nestes termos, mais uma vez solicitamos a devida e necessária autorização desse Legislativo, cuja propositura é submetida à alta consideração dos Nobres Edis, pedindo que a mesma seja **apreciada e votada em regime de URGÊNCIA em SESSÃO ORDINÁRIA, ou quando for o caso em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI N.º 053/2025
=DE 27 DE AGOSTO DE 2025=

**"INSTITUI E REGULAMENTA A GESTÃO
DEMOCRÁTICA, OS CONSELHOS ESCOLARES E
O FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS":.....**

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 053/2025, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a Gestão Democrática, bem como criados os Conselhos Escolares e regulamentado o Fórum dos Conselhos Escolares, órgãos de caráter deliberativo e permanente, com a finalidade de assegurar a efetivação do processo democrático nas unidades escolares e contribuir para a melhoria da qualidade da educação.

Art. 2º. O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto pelo Diretor da escola, como membro nato, e por representantes da comunidade escolar e local, eleitos por seus pares, nas seguintes categorias:

- I. Professores, supervisores e administradores escolares;
- II. Servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;
- III. Estudantes;
- IV. Pais ou responsáveis;
- V. Membros da comunidade local.

§ 1º Dois representantes de cada Conselho Escolar atuarão junto ao Fórum dos Conselhos Escolares.

§ 2º Os Conselhos Escolares serão fortalecidos pelo Fórum dos Conselhos.

§ 3º Cada Conselho Escolar deverá ter estatuto próprio, a ser regulamentado por resolução da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§ 4º As decisões do Conselho deverão observar os princípios da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

§ 5º Cada titular terá um suplente, que assumirá em caso de impedimento ou vacância.

§ 6º Nas escolas que não possuírem alunos maiores de 12 anos, a representação de pais ou responsáveis será ampliada proporcionalmente, considerando a realidade de cada unidade.

§ 7º O Conselho Escolar será regido por estatuto próprio, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 444/1985, na Constituição Federal (art. 206, V) e no art. 14 da LDB (com redação dada pela Lei nº 14.644/2023).

§ 8º O Estatuto deverá contemplar:

- I. Finalidades do Conselho;
- II. Eleição e vigência dos mandatos;
- III. Funções;
- IV. Composição e posse;
- V. Atribuições dos conselheiros;
- VI. Direitos e deveres.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei, para dispor sobre a escolha, dentre os professores efetivos, dos Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar.

Art. 4º. O Fórum dos Conselhos Escolares será norteado pelos seguintes princípios:

- I. Democratização da gestão;
- II. Democratização do acesso e da permanência;
- III. Qualidade social da educação.

Art. 5º. Compete ao Fórum dos Conselhos Escolares:

- I. Estimular a constituição e o fortalecimento dos Conselhos Escolares como instrumentos de participação e fiscalização da gestão escolar e educacional;
- II. Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, e à consulta pública à comunidade escolar.

Art. 6º. A composição do Fórum dos Conselhos Escolares será a seguinte:

- I. Dois representantes do órgão responsável pela Rede Municipal de Ensino e respectivos suplentes;
- II. Dois representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição do Fórum e respectivos suplentes.

§ 1º Os representantes e suplentes serão eleitos entre seus pares e nomeados por Portaria do Executivo.

§ 2º O mandato dos membros do Fórum será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º Em caso de vacância, o suplente completará o mandato do titular substituído, sendo permitida a recondução.

- § 4º O Fórum reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação, devendo apresentar relatórios públicos aos gestores e representantes dos Poderes Públicos de Jardinópolis.
- § 5º A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 27 de agosto de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal